

A CONQUISTA DO VOTO FEMININO NA HISTÓRIA DAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS¹

Adna Dara Dos Santos Motta², Mariana Tolotti³, Aline Antunes Gomes⁴.

¹ Pesquisa realizada na disciplina de Teoria Geral do Estado e da Constituição.

² Acadêmica do 1º semestre do curso de Direito da unijuí

³ Acadêmica do 1º semestre do curso de Direito da Unijuí

⁴ Advogada. Mestranda do PPGD- Programa de Pós-Graduação em Direito- Mestrado em Direitos Humanos da Unijuí. Pós graduada em Direito Público. Graduada em Direito

Introdução

O presente trabalho tem a finalidade de estudar a conquista do voto feminino nas Constituições brasileiras, especificando como eram tratados os direitos políticos das mulheres em cada uma das Constituições, desde a primeira em 1824, até a de 1988, que está em vigor atualmente. Assim, para melhor compreensão do assunto, dividiu-se a pesquisa em objetivos específicos, que buscam apresentar a discriminação sofrida pela mulher, sua luta ao longo dos anos, a forma como era antes e é hoje vista pela sociedade, as vitórias alcançadas no campo da política e a maneira como está ainda conquistando espaço na sociedade. É importante compreender esta transição histórica, pelo fato de que nosso passado reflete no nosso presente, pois foi a partir de todas as conquistas e mudanças que ocorreram ao longo dos séculos e das constituições, que chegamos a condição atual de igualdade entre homens e mulheres.

Metodologia

A pesquisa utilizou como método de abordagem o hipotético-dedutivo, tendo em vista que partiu de uma hipótese que foi confirmada na conclusão, ou seja, efetivamente o voto feminino foi conquistado em uma longa trajetória de lutas que perpassou pelas Constituições Brasileiras, sendo abordada de diferentes formas nos contextos históricos vividos pelo nosso país. E como método de procedimentos utilizou o histórico, em razão da abordagem acerca da historicidade do voto feminino nas Constituições Brasileiras, e o bibliográfico, já que a pesquisa foi elaborada a partir livros e artigos científicos.

Resultados e discussões

A luta para a conquista do voto feminino teve início no século XIX, logo após os debates que culminaram no fim da escravidão. Nos Estados Unidos, as primeiras questões acerca do assunto foram levantadas em 1870, em razão da Emenda Constitucional nº 15, que concedia o direito de

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

voto aos homens de qualquer raça, cor e condição social, mas não incluíam as mulheres. Contudo, a aprovação do Congresso só ocorreu em 1919. O país pioneiro na concessão do direito ao voto feminino foi a Nova Zelândia, em 1893, seguido da Austrália, em 1902, e da Finlândia, em 1906. Na América Latina, o primeiro país foi o Equador, em 1929 (RIBEIRO, 2004).

No Brasil, as primeiras organizações de mulheres pelo direito à educação e ao voto surgiram na segunda metade do século XIX. Na primeira Constituição Brasileira, em 1824, os direitos políticos eram garantidos somente aos homens (CONSTITUIÇÃO, 1824). No Congresso Nacional, a discussão pelo voto feminino apareceu pela primeira vez em 1891, quando influenciados pelos movimentos realizados nos Estados Unidos e Inglaterra, alguns deputados passaram a defender o voto feminino para as mulheres que possuíam curso superior e não estivessem sob tutela do pai. Entretanto, não obtiveram êxito, pois a iniciativa foi rechaçada por meio de argumentos preconceituosos (D'ALKMIN; AMARAL, 2006). A Constituição de 1891 não fez menção ao direito de voto para a mulher, estabelecendo como cidadão brasileiro somente os homens (CONSTITUIÇÃO, 1891).

Contudo, mesmo sendo negada, essa primeira iniciativa ocorrida em 1891 acabou impulsionando muitas mulheres a se organizarem em prol de seus direitos políticos. A professora Leolinda Daltro foi a primeira a buscar o direito ao voto de forma organizada. Para isso, fundou, em 1910, o Partido Republicano Feminino, com a intenção de ressuscitar a discussão no Congresso. Em novembro de 1917 organizou, ao lado de mais oitenta mulheres, uma caminhada no Rio de Janeiro para fortalecer o assunto. E no mesmo ano foi apresentado um projeto, pelo deputado Maurício de Lacerda, que estabeleceria o sufrágio feminino, porém nem chegou a ser discutido, pois o relator Afrânio de Melo Franco o considerou inconstitucional (DUARTE; 2003, p.49).

Em 1919, com a Chegada da bióloga Bertha Lutz, que trouxe os ideais sufragistas para o país, os movimentos passaram a ter mais força. Ela refutava a concepção de que a mulher era inferior e afirmava que o trabalho seria o meio pelo qual as mulheres poderiam lutar pelos seus direitos, pois poderiam adquirir liberdade financeira e de pensamento. Assim, para fortalecer a causa, a bióloga, juntamente com a militante anarquista Maria Lacerda de Moura, fundou a liga pela Emancipação Intelectual da Mulher, que após 1922 passou a ser chamada de Federação pelo Progresso Feminino (D'ALKMIN; AMARAL, 2006).

Em 1920, a classe operária começou a se organizar em prol das mulheres e os intelectuais iniciaram o rompimento do pensamento tradicional. A ideia de inferioridade das mulheres e o perigo da dissolução da família, que eram as bases para a negação do voto feminino, passaram a ser contrariadas, especialmente pela classe média, que pedia mais representação política e direitos para as mulheres. E em 1930, Nathércia da Cunha Silveira e Elvira Komel formaram uma comissão que obteve apoio ao voto feminino (D'ALKMIN; AMARAL, 2006).

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

No final de 1931, durante o governo de Getúlio Vargas, foi liberado um Código Provisório que permitia que as mulheres votassem. Porém, possuía limitações para esse voto, o que acabou gerando novos protestos. Assim, em 1932, com o novo Código Eleitoral sendo decretado, houve a concessão do voto feminino (D'ALKMIN; AMARAL, 2006).

No Código Eleitoral referido, era considerado eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma do código. Porém, o voto ou o serviço de natureza eleitoral não era obrigatório nem para os homens com mais de 60 anos, nem para as mulheres em qualquer idade (CÓDIGO ELEITORAL, 1932). Segundo Pereira, o Código Eleitoral Provisório de 1932 passou, na verdade, a permitir o voto feminino com a imposição de que somente as mulheres casadas com o aval do marido ou as viúvas e solteiras com renda própria teriam permissão para exercer o direito de votar e serem votadas. (PEREIRA, 2009).

Na Constituição de 1934, as restrições apresentadas no Código Eleitoral de 1932 acabaram sendo retiradas, porém a obrigatoriedade do voto permaneceu somente para os homens e para as mulheres que exerciam função pública remunerada (PEREIRA, 2009). Os artigos 108 e 109 definiam quem eram os eleitores e para quem o voto era obrigatório:

Artigo 108: São eleitores os brasileiros de um e de outro sexo, maiores de 18 anos, que se alistarem na forma da lei.

Parágrafo único: Não se podem alistar eleitores:

- a) os que não saibam ler e escrever;
- b) as praças-de-pré, salvo os sargentos, do Exército e da Armada e das forças auxiliares do Exército, bem como os alunos das escolas militares de ensino superior e os aspirantes a oficial;
- c) os mendigos;
- d) os que estiverem, temporária ou definitivamente, privados dos direitos políticos.

Artigo 109: O alistamento e o voto são obrigatórios para os homens e para as mulheres, quando estas exerçam função pública remunerada, sob as sanções e salvas as exceções que a lei determinar (CONSTITUIÇÃO, 1934).

Em 1937, com o golpe do Estado Novo, o Poder Legislativo foi extinto por quase 10 anos e os direitos políticos das mulheres novamente perderam força. Somente em 1945, com a volta da Democracia, que o avanço em prol dos direitos femininos continuou a ocorrer (RIBEIRO,2004). A Constituição de 1946 concedeu novamente o direito de voto às mulheres e reconheceu a obrigatoriedade tanto para os homens quanto para as mulheres:

Artigo 131: São eleitores os brasileiros maiores de dezoito anos que se alistarem na forma da lei.

Artigo 133: O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de ambos os sexos, salvo as exceções previstas em lei.

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

Artigo 134: O sufrágio é universal e direto; o voto é secreto; e fica assegurada a representação proporcional dos Partidos Políticos nacionais, na forma que a lei estabelecer (CONSTITUIÇÃO, 1946).

O medo da inversão de papéis na sociedade havia, ao menos em parte, sido vencido. Molyneux afirma que:

As mulheres aceitaram o princípio da diferença sexual, o rechaçaram como fundamento para a discriminação injustificada. As líderes dos movimentos de mulheres criticaram seu tratamento diante da lei e impugnaram os termos de sua exclusão social e política, mas o fizeram de forma que reconheciam sua importância de seu papel na família, um argumento que foi usado tanto pelas feministas quanto pelos estados, ainda que com fins distintos (MOLYNEUX, 2003, p. 79.)

Entretanto, em 1964, com o Golpe Militar e os atos institucionais outorgados por Castelo Branco em 1967 e pela Junta Militar em 1969, as mulheres novamente foram oprimidas. Foi somente com a abertura democrática da década de 80 que voltaram a ganhar espaço no contexto político. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a igualdade em direitos e obrigações foi reconhecida para ambos os sexos, vedando distinção de qualquer natureza. O voto se tornou direto e secreto, com valor igual para todos, e obrigatório aos maiores de dezoito anos, porém facultativo aos maiores de setenta anos, aos analfabetos, e aos maiores de dezesseis e menores de dezoito anos (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1998).

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei (...).

§ 1º - O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

Depois de muitos anos de luta em função de adquirir seus direitos não apenas como eleitoras, mas também como cidadãs que participam de cargos políticos, as mulheres, atualmente, têm uma participação inquestionavelmente necessária na política do Brasil. Como se deu essa transição até os dias atuais é o que procuramos esclarecer neste trabalho, mostrando os principais fatores e pessoas que aderiram a causa e fizeram diferença para a modificação dos direitos das mulheres.

Conclusões

A partir da pesquisa realizada, é possível perceber que as mulheres – não somente no Brasil, mas na esfera mundial – foram severamente excluídas do cenário político por muitos anos. E as barreiras e

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

obstáculos só foram ultrapassados a partir do momento em que se tomou consciência que a mulher não devia ser somente uma “propriedade” do homem, mas sim uma cidadã capaz de atuar em prol da evolução política do país, e da garantia dos direitos fundamentais de todos. Se hoje temos direito ao voto e a vários outros direitos como a licença maternidade, deve-se ao fato de no passado, mulheres terem lutado e manifestado suas opiniões de forma concisa, racional, calma e eficaz, tendo paciência e vontade, não desistindo de direitos que vieram a constituir não só a política do país como o avanço da nação.

Palavras-chave: Constituição; Igualdade; Voto feminino.

Referências Bibliográficas

RIBEIRO, Antônio Sérgio. A mulher e o voto. São Paulo: ALESP, 2012. Disponível em <<http://www.al.sp.gov.br/alesp/biblioteca-digital/obra/?id=277>>. Acesso em abr. 2015.

D'ALKMIN, Sônia Maria; AMARAL, Sérgio Tibiriçá. A conquista do voto feminino no Brasil. ETIC – II Encontro de Iniciação Científica e I Encontro de Extensão Universitária. Vol.2, nº 2, 2006. Disponível em <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/view/1219/1163>>. Acesso em abr. 2015.

DUARTE, Constância Lima. Feminismo e literatura no Brasil. Estudos Avançados. Vol.17, n.49. São Paulo, Setembro/Dezembro, 2003. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142003000300010>. Acesso em abr. 2015.

BRASIL, Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1891. Disponível em <www.planalto.gov.br>. Acesso em abr. 2015.

BRASIL, Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1934. Disponível em <www.planalto.gov.br>. Acesso em abr. 2015.

BRASIL, Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1946. Disponível em <www.planalto.gov.br>. Acesso em abr. 2015.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em <www.planalto.gov.br>. Acesso em abr. 2015.

BRASIL, Constituição Política do Império do Brasil. Rio de Janeiro, 25 de março de 1824. Disponível em <www.planalto.gov.br>. Acesso em abr. 2015.

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

BRASIL, Decreto nº 21.076 (Código Eleitoral). Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1932. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em abr. 2015.

MOLYNEUX, Maxine. Movimentos de mulheres na América Latina: um estudo teórico comparado. Madri: Cátedra: Universidade de Valencia, 2003.

PEREIRA, Rodrigo Rodrigues; DANIEL, Teófilo Tostes. O voto feminino no Brasil. São Paulo/Mato Grosso do Sul: Procuradoria Regional da República – 3ª Região, 2009. Disponível em <<http://www.prr3.mpf.mp.br/component/content/180?task=view>>. Acesso em abr. 2015.